



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 22 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2586

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 164/2021 de 21 de junho de 2021** - Dispõe sobre a prorrogação de regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, determina novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19, no âmbito do município de Quixabeira-BA, dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!

CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 164/2021
DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE QUALQUER NATUREZA, DETERMINA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento de notificação de casos suspeitos e confirmados no município de Quixabeira, bem como o aumento de óbitos ocorrido em decorrência da doença no município;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Gestão de Combate ao Covid-19 em reunião realizada em 21 de junho de 2021.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de Nº 20.260 DE 02 DE MARÇO DE 2021 e 20.278 DE 04 DE MARÇO DE 2021 e o Nº 20.541 DE 14 DE JUNHO DE 2021

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto n. 136/2021 que atualiza as medidas existentes para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Município de Quixabeira/BA.

Art. 2º. Fica obrigatoriamente determinado o uso de mascaras aos feirantes e participantes das tradicionais feiras livres na sede do Município;

Art. 3º. Fica mantida a **SUSPENSÃO**, dos eventos, sejam eles públicos ou particulares, de qualquer caráter sejam eles culturais, religiosos, esportivos ou comemorativos, de acordo com o Decreto Estadual de Nº 20.278 de 04 de março de 2021, e que envolvam aglomerações de pessoas.

Parágrafo 1º – Se aplicam ao caput deste artigo inclusive aniversários, casamentos e festividades em geral que gerem aglomerações;

Art. 4º - Fica determinada (Toque de Recolher) a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, a partir do dia 21 de junho de 2021 até o dia 28 de junho de 2021, todos os dias em todo o território do município, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 5º - Fica mantido o horário de funcionamento do comércio local, a partir das 00h, do dia 21 de junho de 2021. O comércio poderá ficar aberto todos os dias das 05h da manhã até as 20:00h.

Parágrafo Único – Os bares, distribuidoras, e similares que comercializam bebidas alcoólicas deverão fechar suas portas e encerrar suas atividades até as 18:00 horas do dia 24 de junho de 2021, podendo reabrir a partir das 05:00 horas de 28 de junho de 2021.

Art. 6º - Fica vedada, em todo o território do Município de Quixabeira, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no período a partir das 18:00 horas do dia 24 de junho (quinta-feira) até as 05:00 horas de 28 de junho de 2021 (segunda-feira).

§ 1º - Os restaurantes funcionaram até as 18:00 horas, devendo fechar suas portas e seu expediente neste horário, durante do final de semana, FICANDO expressamente proibida a venda de bebida alcoólica.

§ 2º - Lanchonetes deverão funcionar apenas em modo de *delivery*;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

I. Igrejas e Templos religiosos.

- a) As atividades religiosas deverão ocorrer em qualquer dia da semana com duração de acordo as premissas de cada templo ou religião.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676
1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



- b) Fica obrigatório a disponibilização de máscaras e álcool em gel fator mínimo de 70% e/ou disponibilizar lavatório com água e sabão em todos os templos, capelas e igrejas para os participantes dos cultos e missas.
- c) Fica autorizado o funcionamento de cultos, eventos, missas com capacidade do templo com limite até 50% de pessoas.
- d) As Igrejas e templos poderão funcionar excepcionalmente até as 21:00 horas, respeitando as normas já estabelecidas;

II. Academias de ginastica

- a) As academias de ginastica privadas poderão funcionar com limite máximo de Até 30% de pessoas por hora de funcionamento e/ou seguindo a recomendação da distância mínima entre aparelhos de 2 metros, e de pessoas de entre 1,5m a 2 metros, sendo limitado seu funcionamento entre 06h00mm as 21h00m de segunda a sexta.
- b) Fica proibido as atividades físicas coletivas no âmbito das academias particulares;
- c) Fica determinado a limpeza e higienização frequente dos aparelhos, de responsabilidade do responsável pela academia, bem como de seus alunos.

III. Atividades esportivas.

- a) Fica suspenso a partir da 18:00 horas de 24 de junho a pratica de atividades esportivas coletivas (incluindo os denominados BABAS, FUTVOLEI, PRÁTICAS NAS QUADRAS ESPORTIVAS) no âmbito do território do município de Quixabeira, sejam eles públicos ou privados, até 05:00 horas do dia 28 de junho de 2021.

Art. 7º - Deve-se observar, entretanto, a adoção de protocolo de segurança e enfretamento ao COVID-19, tais como: higienização continua do local e pessoal, bem como observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



Art. 8º. Fica OBRIGATÓRIO a população de Quixabeira em geral o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município (ruas, praças, passeios, etc.);

Art. 9º. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

Parágrafo Único - Em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio ao COVID – 19, a Vigilância Sanitária deve interditar o local, com auxílio da força policial – caso necessário-, e notificar a liderança religiosa, (em caso de templos religiosos) e o proprietário/responsável pelo local quando comércios, informando os riscos e possibilidade de responsabilização criminal.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

Parágrafo Único – Fica em vigor todas as medidas não alteradas por este por este Decreto.

Art. 11º. Ficam desde já revogadas as disposições em contrário às constantes neste Decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 21 de Junho de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03